



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 01/2020
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Monte Horebe – PB
ASSUNTO: Normatização da Proposta Curricular do Estado da Paraíba das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, alinhada à Base Nacional Comum Curricular, para sua implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Monte Horebe – PB.
RELATOR: Marcia Maria Nogueira Ferreira
APROVADO EM: 17/12/2020

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria de Educação de Monte Horebe o Ofício nº 24/2020, solicitando a emissão de parecer sobre a implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino da Proposta Curricular do Estado da Paraíba para creches e escolas públicas e privadas das redes estadual e municipal do território paraibano.

A elaboração deste documento foi decorrente da aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e a sua homologação, em 2017, pelo Ministério da Educação (MEC). Para tanto, houve uma série de iniciativas a ser implementadas pelos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), entre elas, o pacto de colaboração entre Estados e Municípios para se elaborar os Currículos dos Estados, numa perspectiva territorial.

O Município de Monte Horebe assinou em maio de 2018 um Termo de Compromisso/Pacto pelo Currículo junto à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PB e Secretaria de Estado da Educação.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 210, estabelece “conteúdos mínimos para o ensino fundamental de maneira a assegurar a Formação Básica Comum [...]”. Apesar de não se tratar em nenhum momento de currículo, apresenta-se uma ideia de “unidade”. Assim, podemos concluir que a implantação de um documento que aponta para conhecimentos comuns a todos os estudantes, ou seja, uma proposta de uma Base Nacional Comum Curricular não é novidade no contexto educacional;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB N° 9394/1996 que preconiza em seu artigo 26 que os currículos da Educação Básica devem abranger os estudos de conteúdos curriculares das diferentes áreas de conhecimentos

levando em consideração as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro. E ainda o artigo 27, no qual indica que no procedimento de ensino dos conteúdos sejam acrescidos valores e atitudes quando determina que “a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”. Essa orientação é observada em todas as normas que seguem posteriormente;

CONSIDERANDO que no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e no Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei nº 10.488, de 23 de junho de 2015, que os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular se apresentam como estratégias de concretização de metas de qualidade da educação brasileira;

CONSIDERANDO que a Base Nacional Comum Curricular - BNCC é referência nacional para os Sistemas de Ensino construir e revisar seus currículos e propostas pedagógicas;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do Art. 1º da Resolução CNE/CP nº 02 de 22/12/2017, no qual os Sistemas de Ensino, entre outros, deverão avançar na construção de formas de organização que julgarem necessárias, à luz da BNCC;

CONSIDERANDO que os Currículos Escolares de Educação Básica devem adotar a BNCC como referência e incluir parte diversificada, de forma integrada;

CONSIDERANDO o ano de 2019 para que se efetive a adequação das Propostas Pedagógicas e das Matrizes de Referências de Avaliação e Exames, além de que, no prazo fixado, prevê-se organização de cursos e programas de formação inicial e continuada de Professores, ação essa que deverá ser desenvolvida com e entre os sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 398/2020, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Monte Horebe – PB;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 316/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Monte Horebe – PB, e dá outras providências.

III - ANÁLISE

Após análise da Proposta Curricular do Estado da Paraíba (2018), referente às etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, que foi entregue pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PB à Secretaria Municipal de Educação e esta encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, através do Ofício nº 024, em 30/11/2020, para emissão de Parecer Técnico.

Em Reunião Ordinária do CME, em 17/12/2020, concluímos que a Proposta se encontra bem fundamentada e em sintonia com a legislação educacional vigente, sobretudo no tocante ao estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais da educação básica:

Torna-se inadiável trazer para o debate os princípios e as práticas de um processo de inclusão social, que garanta o acesso e considere a diversidade humana, social, cultural, econômica dos grupos historicamente excluídos. Trata-se das questões de classe, gênero, raça, etnia, geração, constituídas por categorias que se entrelaçam na vida social – pobres, mulheres,

afrodescendentes, indígenas, pessoas com deficiência, as populações do campo, os de diferentes orientações sexuais, os sujeitos albergados, aqueles em situação de rua, em privação de liberdade – todos que compõem a diversidade que é a sociedade brasileira e que começam a ser contemplados pelas políticas públicas. (DCN, 2013, p.16)

Coadunando com a BNCC que compreende como princípio a convivência e aprendizagem com as diferenças e as diversidades de forma a promover uma educação voltada ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno dos diferentes e/ou iguais, nas suas singularidades e diversidades. Além disso, a escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades.

A Proposta Curricular do Estado da Paraíba foi elaborada em Regime de Colaboração, tendo o Programa de Apoio à implementação da BNCC – ProBNCC, como financiamento, garantindo a qualidade técnica e a construção do Currículo democraticamente, sobretudo, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, conforme preconiza o Plano Nacional de Educação – PNE, devendo ser adotada tanto pelo Sistema Estadual quanto o Sistema Municipal de Ensino que aderiram ao processo de construção e implementação da BNCC.

Dessa forma, o Conselho Municipal de Educação de Monte Horebe entende que a Proposta Curricular do Estado da Paraíba deverá ser utilizada como referencial para (re)elaboração dos projetos pedagógicos das unidades escolares do município. Além disso, chama atenção para a necessidade de condicionamento da construção da parte diversificada em um Currículo Local.

IV - CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação de Monte Horebe – PB reconhece e compreende o direito à educação como princípio da formação da pessoa em sua essência humana, um processo de socialização da cultura da vida, no qual se constroem, se mantêm e se transformam conhecimentos e valores, que necessita garantir a presença dos sujeitos das aprendizagens dentro da escola, que para isto se faz necessário buscar a equidade de permanência no espaço escolar e nos resultados educacionais entre os diferentes grupos sociais, assegurando a aquisição de aprendizados pelos estudantes em níveis compatíveis com as necessidades contemporâneas de participação plena na sociedade.

Em suma, a Qualidade da Educação para todos exige compromisso e responsabilidade de todos os envolvidos nas políticas públicas de educação, entre outras políticas de direitos que se coadunam com educação, temos o dever e a responsabilidade na orientação da Secretaria Municipal de Educação com relação ao estabelecimento e implementação da Base Nacional Comum Curricular, através dos Documentos Referenciais Curriculares Nacionais, no Estado e nos Municípios para assim nortear a organização, articulação, o desenvolvimento e a avaliação das propostas pedagógicas do sistema de ensino de Monte Horebe - PB.

Desta forma, espera-se, então, que o processo de construção tenha continuidade através da (re)elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das creches e escolas, que contemplem as diversidades de temas e objetos de conhecimentos locais e próprios de cada comunidade escolar, além das condições necessárias para que as ideias contidas no documento da BNCC e da Proposta Curricular do Estado da Paraíba venham a ser efetivamente implantadas e se tornem instrumentos de transformação da educação

brasileira, paraibana e horebense, respeitando a diversidade e a especificidade local.

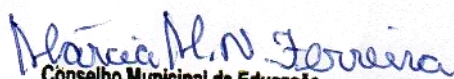
Portanto, o Conselho Municipal de Educação de Monte Horebe - PB orienta que a Secretaria Municipal de Educação utilize este Parecer para a implantação da Proposta Curricular do Estado da Paraíba em suas Unidades Educacionais, e/ou implementação conforme sua realidade local.

V - PARECER

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o Parecer do relator.

Sala do Plenário do Conselho Municipal de Educação,
em 17 de dezembro de 2020.

Marcia Maria Nogueira Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Port. N. 189/2020


Conselho Municipal de Educação
Marcia Maria Nogueira Ferreira
Presidenta
Port. N.º 189/2020